



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL**, com início às 8h do dia **22/04/2025** e encerramento às 23h59m do dia **29/04/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE n.º 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600268-32.2024.6.10.0016 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: ITAPECURU MIRIM – 16ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18505192, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOÃO ELINALDO DA LUZ LUCENA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO– OAB/MA 22.075

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 18 a 19 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou procedente e condenou o representado ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º da Lei 9.504/97.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600612-81.2024.6.10.0058 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BURITIRANA – 58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS OBTIDOS PELOS CANDIDATOS A VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA EM RAZÃO DO CENSO POPULACIONAL REALIZADO PELO IBGE - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: EDEILSON MESSIAS DE SOUSA, RAIMUNDO AIRES PEREIRA, GETÚLIO PEREIRA BARBOSA FILHO, JAIRO GOMES SOARES, JAMES ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALBINO COSTA, JOSECLEIA SILVA SOUSA, JOSIMAR NUNES DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR MADEIRA

ADVOGADA: EMANUELA CHAVES OLIVEIRA – OAB/MA 28.777

ADVOGADA: JULIANNE MACÊDO RODRIGUES – OAB/MA 16.275

ADVOGADO: RAFAEL FERRAZ MARTINS – OAB/MA 7.552

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE BURITIRANA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TERCEIROS INTERESSADOS: SOLIMAR DE SOUSA DO NASCIMENTO, ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

RELATORA: JUIZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela extinção do feito sem resolução de mérito.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar ao cartório eleitoral da 58ª zona eleitoral de João Lisboa o recálculo dos quocientes eleitoral e partidários relativos aos cargos de vereadores do município de Buritirana adequando todas as fórmulas matemáticas para o parâmetro de 09 (nove) vereadores em lugar de 11 (onze) vereadores.

03. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600039-30.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18443600, NO RECURSO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600833-19.2020.6.10.0030 - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOSÉ LUIS COSTA

ADVOGADO: ZILDO RODRIGUES UCHÔA NETO – OAB/MA 7.636

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 16 a 17 de outubro de 2024, esta Corte por maioria negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou improcedente a ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis insanabilis*).

04. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600159-44.2024.6.10.0072 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: MIRADOR – 72ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18505615, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

ADVOGADA: GABRIELLA MENDES MENEZES – OAB/MA 20.050

ADVOGADO: ESDRAS DA SILVA GUEDELHA – OAB/MA 5.542

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 18 a 19 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou procedente e condenou a representada Maria Domingas Gomes Cabral ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600193-57.2024.6.10.0027 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: OZEIAS DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Ozeias de Jesus Fernandes, com espeque no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600227-03.2024.6.10.0069 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CAPINZAL DO NORTE – 69ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Determinou, ainda, a transferência ao Tesouro Nacional, dos recursos recebidos do FEFC irregularmente aplicados, no total de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), em conformidade com o disposto no art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600305-16.2024.6.10.0095 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ABDALA DA COSTA SOUSA FILHO

ADVOGADO: FERNANDO LOPES RODRIGUES – OAB/MA 20.350

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Abdala da Costa Sousa Filho, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, art. 74, III, da Resolução- TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei no 9.504/1997.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600492-09.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: JUNCO DO MARANHÃO – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: WILTON COSTA VILELA FILHO

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO NUNES – OAB/MA 12.988

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Wilton Costa Vilela Filho, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600516-59.2024.6.10.0028 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO DE PINHO BORGES

ADVOGADA: SILVIA MAIA DA SILVA – OAB/MA 26.251

ADVOGADA: CATARINA MARIA DA SILVA SANTOS – OAB/MA 25.178

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Raimundo de Pinho Borges, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 32, § 1º, VI, e art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0600532-97.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIS/MA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

ADVOGADA: DANIELA LUSTOSA LOPES – OAB/MA 24.507

INTERESSADOS: FRANKLE DA COSTA LIMA, SANDRO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, REGINALDO LIMA BRAUNO

ADVOGADA: DANIELA LUSTOSA LOPES – OAB/MA 24.507

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600263-74.2024.6.10.0027 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO: MARCÍLIO RIBEIRO DE ALMEIDA – OAB/MA 15.182

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso, para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau acolheu em parte os embargos de declaração para afastar a afirmação conflitante presente na fundamentação da sentença embargada (“a campanha foi conduzida sem qualquer movimentação financeira ou estimável em dinheiro”), não reconhecendo, porém, efeitos infringentes, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600401-28.2024.6.10.0096 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ZÉ DOCA – 96ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

1ºs RECORRENTES: BILLCLINTON SOUSA MORAES, ANTÔNIO MAIA PEREIRA, ROSAGELA CHIMENDES DE LIMA

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PRD - PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou os recorrentes, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600421-29.2024.6.10.0028 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO FARID FERREIRA CRISPIM

ADVOGADO: THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA – OAB/PI 7.170

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, aprovando-se as contas. A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio Farid Ferreira Crispim, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

14. CONFLITO DE JURISDIÇÃO – ConfJurisd Nº 0600923-08.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL ENTRE AS 93ª ZE DE PAÇO DO LUMIAR E 47ª ZE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PARA O PROCESSAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL A FIM DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE BOCA DE URNA - ELEIÇÕES 2024

SUSCITANTE: JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA

SUSCITADO: JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: manifesta-se no sentido de que a competência seja fixada em favor do Juízo da 47ª Zona Eleitoral.

15. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600345-91.2024.6.10.0064 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: GODOFREDO VIANA – 64ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “POR AMOR A GODOFREDO”

ADVOGADO: ELIANSELMO FERREIRA COSTA ANDRADE – OAB/MA 10.775

ADVOGADA: MAYARA GARRIDO DOS SANTOS – OAB/MA 26.986

AGRAVADO: JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JUNIOR

ADVOGADA: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ – OAB/MA 6.120

ADVOGADO: LUCAS RUAN RAMOS COELHO – OAB/MA 21.737

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

ADVOGADO: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA – OAB/MA 24.894

ADVOGADO: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS – OAB/MA 14.921

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – OAB/MA 9.226

ADVOGADO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB/MA 10.255

INTERESSADOS: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR GODOFREDO VIANA”, PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, PARTIDO LIBERAL - PL, PARTIDO PROGRESSISTA - PP

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não provimento do recurso.

Em 19.12.2024, o Juiz Relator não conheceu do recurso eleitoral por considerá-lo prejudicado, posto que ausente interesse recursal ante o insucesso eleitoral do recorrido, na medida em que a sua votação não possui aptidão para influir na validade do pleito.

16. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600164-59.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18484239, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

EMBARGANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

1º INTERESSADA: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO DEMOCRATAS

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

2º INTERESSADOS: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, RENATA MACHADO BEIER, ROCHELLE OLIVEIRA COELHO

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 04 a 05 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente desaprovou a prestação de contas da Comissão Provisória Estadual do DEMOCRATAS (atual UNIÃO BRASIL), referente ao exercício financeiro de 2021, condenando-lhe ao recolhimento dos valores tido por irregulares.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600145-61.2024.6.10.0104 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: ARAME – 104ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: BARTOLOMEU ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.711

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Bartolomeu Araújo da Silva, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600193-88.2024.6.10.0049 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: VITORINO FREIRE – 49ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: WANSLEN JARDELL LOPES LIMA

ADVOGADA: JORDANA LETÍCIA DALL AGNOL DA ROSA – OAB/MA 21.731

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “DE MÃOS DADAS POR VITORINO”

ADVOGADO: JOSÉ BRAZ DA SILVA FILHO – OAB/MA 6.673

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para confirmar os efeitos da tutela antecipada deferida e aplicou multa ao ora recorrente no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019 c/c arts. 33, § 3º, e 105, § 2º da Lei nº 9.504/1997.

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600216-62.2024.6.10.0072 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: MIRADOR – 72ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALAN DINIZ DOS PASSOS BARRETO

ADVOGADA: GABRIELLA MENDES MENEZES – OAB/MA 20.050

ADVOGADO: ESDRAS DA SILVA GUEDELHA – OAB/MA 5.542

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Alan Diniz dos Passos Barreto, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600285-53.2024.6.10.0021 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – 21ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA – OAB/PI 5.446

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR SÃO FRANCISCO”

INTERESSADO: TIAGO RESENDE RIBEIRO NETO

ADVOGADO: ICLIS DE MOURA SOUSA – OAB/PI 16.109

ADVOGADO: JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

ADVOGADO: VICENTE LUSTOSA PEREIRA – OAB/PI 17.348

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para confirmar a decisão liminar que determinou a remoção das postagens irregulares e a regularização da comunicação do endereço da rede social e aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 10.000,00, por violação ao art. 28, IV e §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600321-74.2024.6.10.0028 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Carlos Magno Duque Bacelar Sobrinho, com espeque no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.

22. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600356-34.2024.6.10.0028 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.

23. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600491-85.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: GRAJAÚ – 15ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ISAC BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA COSTA – OAB/MA 18.147

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a presente representação, por ausência de provas que caracterizem a responsabilidade do representado Isac Braz de Oliveira pela prática da irregularidade.

24. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600823-53.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ LÁZARO COSTA

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de José Lázaro Costa, com fulcro no art. 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

25. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601000-07.2024.6.10.0018 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “JUNTOS PODEMOS MAIS”

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

1º RECORRIDO: HILTON GONÇALO DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO COELHO DE SOUSA – OAB/MA 4.600

2º RECORRIDO: MILTON AQUINO GONÇALO MOTA JÚNIOR

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgou improcedente a representação ajuizada pela Coligação recorrente, por concluir pela inocorrência de propaganda eleitoral irregular.

26. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601156-28.2024.6.10.0007 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CODÓ – 7ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: VALÉRIA CRISTINA BRAGA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RICARDO ARAÚJO TORRES – OAB/PE 19.443

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a presente representação, para condenar Valéria Cristina Braga da Conceição ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 19, § 7º da Resolução TSE 23.610/2019.

27. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600032-46.2024.6.10.0092 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – 92ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

INTERESSADOS: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TAVARES, CLEANE ALVES BARROS DE AGUIAR

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou como NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS /MA. Determinou ainda a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, deixando de aplicar como sanção "a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual", prevista no mesmo dispositivo, face ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de ADIN nº 6.032, julgada em 05/12/2019.

28. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600397-88.2024.6.10.0096 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: ARAGUANÃ – 96ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: ROBERTH SEGUINS FEITOSA – OAB/MA 5.284

2ºs RECORRENTES: ROSINALDO SOUSA MORAIS, COLIGAÇÃO “ARAGUANÃ SEGUE EM FRENTE”

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou os recorrentes, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

29. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600425-37.2024.6.10.0070 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ADRIANO MORAES RODRIGUES

ADVOGADA: KATHERYNNE RESENDE ABREU DIAS – OAB/MA 18.133

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “O TRABALHO VAI CONTINUAR”

ADVOGADA: ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou o recorrente ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme § 5º do art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 c/c o §5º do art. 28 da Resolução do TSE 23.610/2019.

30. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600431-91.2024.6.10.0022 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BALSAS – 22ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAYONAN DE PAULA MIRANDA – OAB/MA 10.699

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “BALSAS QUE DÁ CERTO”

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO QUIRINO – OAB/MA 12.996

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 39, §8º, da Lei 9.504/97.

31. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600479-11.2024.6.10.0035 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EMANOEL CARVALHO FILHO

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido e condenou Emanuel Carvalho Filho ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97.

32. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600559-79.2024.6.10.0065 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA: ELIOFÁBIA JUCIELLY CUTRIM COSTA – OAB/MA 12.348

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: *JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido de imposição de multa ao recorrente, cujo valor arbitrou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos arts. 37, § 1º da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º da Res. TSE nº 23.610/2019.

33. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600782-31.2024.6.10.0033 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DA GAMA JÚNIOR

ADVOGADO: LUCAS DE SOUZA GAMA – OAB/MA 10.307

ADVOGADO: BRUNO SILVA AMORIM – OAB/MA 14.482

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: *JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido de imposição de multa ao recorrente, cujo valor arbitrou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos arts. 37, § 1º da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º da Res. TSE nº 23.610/2019.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 09/04/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.